DELIBERAÇÃO AC00 - 2486/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/02259/2013/001
PROTOCOLO	: 1698155
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RECORRENTE	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a remessa dos documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa motiva reforma da decisão para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi**, contra a Decisão Singular DSG-G.JRPC n. 4238/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 2259/2013, no sentido de **excluir** a multa imposta à recorrente, no valor de 30 (trinta) UFERMS - item II, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, ex-secretária de estado de saúde/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JRPC n. 4238/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 2259/2013, que declarou pela legalidade e regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho, e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS à recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14533/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 31347/2017 opinou pelo conhecimento e por negar provimento ao recurso, mantendo a multa imposta.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A recorrente alega, em síntese, que os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme preceitua a norma legal.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Compulsando os autos, a Nota de Empenho n. 5859/2011 foi anulada pela Nota de Empenho n. 2779/2012, sendo assim, conforme demonstrado pela recorrente, a Nota de Empenho n. 1419/2012, principal objeto deste recurso, foi publicada no Diário Oficial de MS em 18/4/2012 e a documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente no dia 10/5/2012, portanto, dentro do prazo estipulado pela Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Dessa maneira, a recorrente demonstrou as justificativas necessárias para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, divirjo da análise do corpo técnico e do parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, ex-secretária de estado de saúde/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JRPC n. 4238/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 2259/2013, no sentido de excluir a multa imposta à recorrente, no valor de 30 (trinta) UFERMS - item II, e mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.-DNCS
SETAC.APT/DSSM